



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO 060/2019

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PARA AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.551.762/0001-31 representado, neste ato, pelo Sr. JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 512.640.480-68 e Cédula de Identidade Civil nº 1021883705, residente e domiciliado em Manoel Viana - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua R-5, nº 129 QD. R-7 LT. 07 - Setor Oeste, CEP: 74.125-070 na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58, neste ato representada por seu representante legal, FERNANDO RODRIGUES VALE, brasileiro, portador do CPF 042.036.901-53, têm, entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento contratual tem por objeto o Registro de Preços para aquisição parcelada de material elétrico para iluminação pública, conforme especificação no Termo de Referência, Processo Licitatório nº 027/2019, Edital de Pregão Presencial 023/2019 - Registro de Preços.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá entregar os materiais, objeto do presente Termo, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário
1	Lâmpada Vapor de Sódio, 70 W, E 27, 220/240 V, 60 HZ, ovoide, com 32000 horas de vida útil	2.500,00	12,89
6	Suporte de porcelana E40	250,00	5,05
9	Fita isolante 20 metros	200,00	2,68
13	Fio paralelo 2x1mm	5.000,00	0,88
14	Globo de vidro transparente em colarinho 15x28cm	500,00	43,87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

15	Lâmpada vapor de sódio 220V 60Hz, 250W ovoide, 32.000hs, alto fator de potência, E40, selo Inmetro e Procel.	1.000,00	23,59
----	--	----------	-------

3 - DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela execução do presente Contrato, conforme Processo Licitatório nº 027/2019, Edital de Pregão Presencial 023/2019 - Registro de Preços, o CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento do valor de R\$ 83.948,50 (oitenta e três mil novecentos e quarenta e oito reais com cinquenta centavos), daqui por diante denominado "Valor Contratual".

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em até (30) trinta dias após a liquidação da competente Nota Fiscal, uma vez atendido todos os preceitos para aceitação da mesma;

a) O fornecedor apresentará a competente Nota Fiscal, acompanhada da solicitação do material, encaminhado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, para fins de realizar a conferência dos produtos que estão sendo entregue, fase que antecede a liquidação da NF e autorização de pagamento;

b) A Empresa vencedora deverá fazer constar no corpo da respectiva Nota Fiscal a observação das condições de pagamento, conforme item 11.1 do presente Edital, considerando o processo de ordem cronológica de pagamento implantado no Município, decorrente das terminações do TCE.

c) Para que ocorra o pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal discriminando os produtos que estão sendo entregues de acordo com a respectiva Nota de Empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Manoel Viana e conter o número do empenho correspondente;

d) Deverá acompanhar a competente Nota Fiscal os seguintes documentos:

d.1) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do Licitante, dentro de seu período de validade;

d.2) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com a dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas na Lei Federal 8.212/1991, dentro de seu período de validade;

d.3) Prova de regularidade com o FGTS, dentro de seu período de validade.

5 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - O aporte financeiro para atender o que esta sendo demandado no Objeto do presente Processo Licitatório consta na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 05 - Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

Unidade 05.01 - Administração Geral da Secretaria de Obras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

Função 15 - Urbanismo.

Subfunção 15452 – Serviços Urbanos.

Programa – 154520108 – Iluminação para todos

Função/Atividade 1545201082.025000 – Manutenção Iluminação Pública
3.3.90.30.26.00.00. Material Elétrico Eletrônico (2686)

6 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - Os bens serão recebidos:

a) Pelo Servidor Erney Braga de Freitas, Fiscal de Contrato conforme Portaria nº 212/2017;

b) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;

c) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no edital e da proposta, e sua aceitação, que se dará até 5(cinco) dias úteis do recebimento provisório.

d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

e) A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 dias de antecedência, em consonância com o disposto no art. 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e a ampla defesa.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se obriga a:

a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e no local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18,e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) O previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias, o produto com avarias ou defeitos.

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

g) Acusar o recebimento da Nota de Empenho.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir Nota de Empenho;
- b) Informar a (s) empresa (s) vencedora (s) sobre a emissão das mesmas.
- c) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e hora.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos seus bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- e) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, nas quantidades mínimas e máximas que poderão ser adquiridas no período, podendo chegar até 100% (cem por cento) da quantidade demandada.
- b) Ressalva de que, no prazo de validade, a administração poderá não contratar;

12 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para cumprimento de seus efeitos legais.

Manoel Viana, 19 de junho de 2019.

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal
Contratante

Delvalle Materiais Elétricos LTDA - EPP
CNPJ 37.227.550/0001-58
Contratada

Eduardo Vieira Martins
Procurador Geral
OAB/RS 86.176